



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## TERMO DE CONTRATO Nº 044/2024-SEJUSC

**TERMO DE CONTRATO Nº 044/2024-SEJUSC**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS LTDA**, na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-350, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 1\*\*\*\*\*9-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 87\*.\*\*\*.\*\*\*49, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.736.151/0001-22, estabelecida nesta Capital na Rua Nicolau da Silva, nº 8, São Francisco, CEP 69079-240, Manaus/AM, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **LUIS FELIPE DE LIMA CASTELO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº1\*\*\*\*\*3, inscrito no CPF nº 52\*.\*\*\*.\*\*\*68, residente e domiciliado em Manaus /AM, doravante designado **CONTRATADO**, em consequência da Ata de Registro de Preços nº 0194/2023-3-e-Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico nº 325/23-CSC, celebram o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de 4.947 (quatro mil, novecentos e quarenta e sete) cestas básicas, conforme detalhamento no Termo de Referência, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 016365/2024-26 - SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **4.947 (quatro mil, novecentos e quarenta e sete)** cestas básicas para atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa Pacto pela Vida, conforme detalhamento no Termo de Referência.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Os itens adquiridos deverão ser entregues conforme as quantidades das demandas da SEJUSC, estimada na Nota de empenho. O prazo de execução será por um período de 12 meses.

2.1. A entrega do item deverá ocorrer na sede desta Secretaria, dentro de 24hs após a formalização do pedido, situada à Rua Bento Maciel, nº 02 – Conjunto Celetamazon – Adrianópolis;

2.2. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;

2.3. O ITEM adquirido será recebido definitivamente, depois de verificada a conformidade com as especificações constantes no Projeto básico e na proposta.

2.4. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade;

2.5. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Projeto Básico e respectiva Nota de Empenho;

2.6. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:** o valor global da avença corresponde a **R\$ 619.958,04 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 021101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2773.0001; Natureza da Despesa: 33903210, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE0001281, emitida na data de 22/11/2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:** O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto básico;

9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;

9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.4. Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

9.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;

9.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;

9.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Projeto Básico sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações;

9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:** Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:** A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso da CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:** Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:** Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 26 de novembro de 2024.

JUSSARA PEDROSA  
CELESTINO DA  
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por  
JUSSARA PEDROSA CELESTINO  
DA COSTA:87857367249  
Dados: 2024.11.26 13:36:54  
-04'00'

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

LUIS FELIPE DE LIMA  
CASTELO:52753980  
268

Assinado de forma digital  
por LUIS FELIPE DE LIMA  
CASTELO:52753980268  
Dados: 2024.11.26 12:13:51  
-04'00'

**LUIS FELIPE DE LIMA CASTELO**

Alto Rio Negro Comercio Varejista de Produtos Alimentícios e Descartáveis Ltda

## TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

**HIAGO HORAN ALVES NEVES**  
Data: 26/11/2024 14:46:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

**BRUNA MARCELA ROCHA LOPES**  
Data: 26/11/2024 15:42:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[www.sejusc.am.gov.br](http://www.sejusc.am.gov.br)  
instagram: @SejuscAm  
twitter.com/SejuscAm  
facebook.com/SejuscAM

Fone:(92) 3632-0654  
Rua Bento Maciel, 02,  
Conjunto Celetramazon -  
Adrianópolis.  
Manaus – Am – CEP 69057-300

**Secretaria de  
Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**



# Operação Estiagem 2024: Balanço das ações inclui a entrega de mais de 3 mil toneladas de alimentos

Alex Pazuello/Secom

*No enfrentamento às queimadas no estado, desde junho até o dia 6 de novembro, foram registrados mais de 24 mil incêndios combatidos*

O Governo do Amazonas apresentou um balanço de ações da Operação Estiagem 2024, com o envio de mais de 3 mil toneladas de alimentos para todo o estado. Os dados foram divulgados, no dia 11 de novembro, após reunião de órgãos que compõem o Comitê de Enfrentamento à Estiagem, instituído pelo Governo do Estado para minimizar os impactos da seca, bem como monitorar as medidas de enfrentamento às queimadas no estado.

“No ano passado nós tivemos uma situação bem difícil e isso nos deixou alguns exemplos e aprendemos muito. Todas as medidas que foram tomadas pelo Governo do Estado foram importantes para que pudéssemos diminuir o impacto desse extremo climático e, sobretudo, diminuir o sofrimento daquelas pessoas mais vulneráveis”, afirmou o governador do Amazonas, Wilson Lima.

Além da ajuda humanitária, com mais de 3 mil toneladas em cestas básicas destinadas para os 62 municípios do estado, também foram enviadas 202,1 toneladas de medicamentos. O envio de mantimentos é feito em operações que envolvem toda a estrutura do Governo do Amazonas, com auxílio das Forças Armadas.

As ações incluem, ainda, o programa Merenda em Casa, que distribuiu kits de alimentos e material de estudo a distância para 23 municípios do Amazonas. Também foram instalados 41 purificadores de água e disponibilizadas 4.150 caixas d'água para armazenamento. Desde 2019, o Governo do Amazonas já realizou a entrega de 600 microssistemas do projeto Água Boa.

Conforme o panorama, mais de 200 mil famílias já foram afetadas pela seca em todo o Amazonas. O número equivale a mais de 800 mil pessoas impactadas pela descida dos rios, seja pelo isolamento de comunidades ou pela dificuldade de acesso à água, alimentos e serviços básicos.

Ainda segundo informações do Comitê de



Entre as ações constam envio de caixas d'água, medicamentos, instalação de microssistemas de abastecimento e enfrentamento às queimadas no Amazonas

Enfrentamento, três calhas de rios do Amazonas começaram a indicar processo de enchente: Alto Solimões, Juruá e Purus. As calhas do Baixo Amazonas, Baixo Solimões, Negro, Médio Amazonas, Médio Solimões e Madeira permanecem secando. A previsão de chuvas para o trimestre de novembro de 2024 a janeiro de 2025 também será abaixo da média, segundo o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam).

## Queimadas

O governador Wilson Lima apresentou, também, os números relacionados ao enfrentamento às queimadas no Amazonas. Desde junho até o dia 6 de novembro, mais de 24 mil incêndios foram combatidos pelos agentes do Corpo de Bombeiros, brigadistas e Força Nacional, sendo 19,8 mil no interior do Amazonas. Em paralelo, 24,4 mil focos de calor foram contabilizados, 70% em áreas federais.

O Governo do Amazonas também já realizou 459 embargos, totalizando 24.254 hectares de áreas embargadas. De janeiro a novembro foram aplicadas multas no valor de R\$ 211,4 milhões, 405 autos de infração e 61 termos de apreensão lavrados, além de 194 detenções realizadas.

## Ações

Desde o início do ano, o governador Wilson Lima tem atuado para minimizar os impactos da estiagem e das queimadas no Amazonas,

reunindo com entidades locais de vários segmentos, ampliando as equipes em campo e o aparato utilizado e reforçando pedidos ao Governo Federal para aquisição de equipamentos, brigadistas e aprovação de recursos.

Em maio deste ano, o Governo do Amazonas emitiu licenças para dragagem de quatro trechos dos rios Amazonas e Solimões. Em setembro, o Governo Federal assinou o contrato para execução do plano de dragagem e sinalização náutica no trecho entre Manaus e Itacoatiara.

Em articulação com o Estado, a iniciativa privada instalou dois portos provisórios para enfrentar os desafios logísticos da seca no abastecimento da indústria e comércio, com autorização do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam).

O governador Wilson Lima encaminhou, também, um Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Amazonas (Aleam) para conceder remissão e renegociação de dívidas aos produtores rurais do Amazonas junto à Agência de Fomento do Estado do Amazonas (Afeam). O projeto foi aprovado em outubro e sancionado neste mês pelo Governo do Amazonas.

Outra ação adotada pelo Estado foi a antecipação do pagamento do Auxílio Estadual permanente, beneficiando 300 mil famílias do Amazonas. O pagamento que seria no dia 20 de outubro foi antecipado para o dia 30 de setembro, enquanto o do dia 20 de novembro foi adiantado para o dia 31 de outubro.

**RESOLVE:**

**I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores para a contratação de 06 (seis) meses, da empresa **BRUNO DA SILVA COSTA - CONSTRUTAR SERVIÇOS, CNPJ: 52.935.775/0001-52;**

**II - ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da empresa em questão pelo **valor global de R\$ 120.520,62** (Cento e vinte mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), **valor mensal R\$ 20.086,77** (Vinte mil, oitenta e seis reais, e setenta e sete centavos), **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Manaus, 27 de novembro de 2024.

**EDUARDO BULCÃO DA SILVA COSTA**  
Secretário Executivo Adjunto

Protocolo 204080

## Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

### EXTRATO Nº 175/2024-SEJUSC

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº.044/2024-SEJUSC; Partes: **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e **ALTO RIO NEGRO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS LTDA**; **Objeto:** Fornecimento de 4.947 (quatro mil novecentos e quarenta e sete) cestas básicas para atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio do programa Pacto pela Vida, conforme Termo de Referência; **Valor Global:** R\$ 619.958,04 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 26/11/2024; **Data da Assinatura:** 26/11/2024; **Dotação Orçamentária:** **Unidade Gestora:** 021101; **Programa de Trabalho:** 14.122.3310.2773.0001; **Natureza da Despesa:** 33903210; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2024NE0001281; **Processo Administrativo:** 016365/2024-26; **Fundamento do ato:** Art. 40, II da Lei nº 14.133/21.

Manaus, 27 de novembro de 2024.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 203951

### PORTARIA N.º118 /2024-GS/SEJUSC

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER** férias aos servidores relacionados:

Servidor	Exercício	Período
Alvino Martins de Souza	2023/2024	02 à 16/12/2024
Augusto de Souza Fonseca Neto	2023/2024	29/10 à 07/11/2024
Célia Rosana Vale da Silva	2023/2024	16/12 à 30/12/2024
Celma Xisto dos Santos	2023/2024	09/12/2024 à 07/01/2025
Edineide Gomes Cabral	2023/2024	02 à 31/12/2024
Elane Guerra Barbosa Rego	2023/2024	02 à 31/12/2024
Emerson Tavares Pereira	2023/2024	04 à 13/12/2024
Fabiana Ferreira da Silva	2023/2024	02 à 31/12/2024
Fernanda Cruz Fernandes	2023/2024	02 à 31/12/2024
Flavia de Araujo Carvalho	2023/2024	23/12/2024 à 11/01/2025
Francyellem Machado dos Anjos	2023/2024	16/12/2024 à 14/01/2025
Gabriel Cecilio Alves	2023/2024	02 à 31/12/2024
Ismael Abdel Aziz	2023/2024	02 à 31/12/2024
Joanna Angelica Maddy Figliuolo Vieira	2023/2024	02 à 31/12/2024
Josineia de Souza Alves	2023/2024	02 à 31/12/2024
Juscelino da Silva Gonçalves	2023/2024	02 à 31/12/2024
Leopoldo Humell Ferreira Guimarães	2023/2024	05 à 19/11/2024
Magno Sancho de Figueiredo	2023/2024	16/12/2024 à 14/01/2025
Marcus Vinicius Cruz Anthony Hoaegen	2023/2024	01 à 20/11/2024

Maria Amelia Ramos Viana	2023/2024	02 à 31/12/2024
Maria Idelina Pereira da Silva	2023/2024	12 à 31/12/2024
Maria Natalia Queiroz Castro	2023/2024	02 à 31/12/2024
Michele Souza de Deus	2023/2024	16 à 30/12/2024
Patricia Peres de Goes Negro Vaz	2023/2024	02 à 31/12/2024
Radamex Urbax Pereira	2023/2024	09 à 18/12/2024
Simone Andrade Noronha	2023/2024	02 à 31/12/2024
Talia Ciarlini	2023/2024	02 à 31/12/2024
Tamare Pereira Cavalcante	2023/2024	26/12/2024 à 24/01/2025
Thiago Rufino Gonzaga	2023/2024	16/12/2024 à 14/01/2025

**II - TRANSFERIR** férias por conveniência do servidor:

Servidor	Exercício	Dias
Izabella Cascaes dos Santos	2023/2024	30
Maria do Perpetuo Socorro Souza Barbosa	2023/2024	30
Michele Souza de Deus	2023/2024	15
Paulo Rogerio Nascimento Araujo	2023/2024	30

**III - TRANSFERIR** férias por necessidade de serviço:

Servidor	Exercício	Dias
Adriano Brandão dos Reis	2023/2024	30
Célia Rosana Vale da Silva	2023/2024	15
Edivan Pereira de Souza	2023/2024	30
Emerson Tavares Pereira	2023/2024	10
Penelope Carvalho de Souza	2023/2024	30

### JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 204089

## Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

### PORTARIA Nº 572/2024-GSEAS

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a possibilidade de Compra de Ata Externa com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 47.133/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva;

**CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratada às fls. 717 e 718;

**CONSIDERANDO** que o preço constante na proposta apresentada pela empresa às fls. 934, está compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO** finalmente o que consta no Processo nº **01.01.031101.005651/2024-10 (SIGED/SEAS)**

**RESOLVE:**

**I - HOMOLOGAR** o processo de Compra de Ata Externa CAE nº 011/2024, referente à contratação, através da Ata de Registro de Preço nº 004/2023, de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva para atender à Secretaria de Estado da Assistência Social;

**II - ADJUDICAR** o objeto licitado cotado pelo menor preço por meio do Pregão Eletrônico nº 002/2023 pela empresa **SOLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** em questão pelo valor global de **R\$ 4.000.000,00**; À consideração do Secretário de Estado da Assistência Social, em exercício, para ratificação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, Manaus, 26 de novembro de 2024.

**DIEGO CÉSAR MENDONÇA FAÇANHA**

Diretor de Finanças - DAFI/SEAS

**RATIFICO**, a decisão supra

**ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA**

Secretário de Estado da assistência Social - SEAS, em exercício

Protocolo 203844